

LEI MUNICIPAL Nº 464, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

SANCIONADO
23.09.13
Assinatura

“Concede prêmios como incentivo fiscal aos contribuintes desta municipalidade.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABELA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprova, e eu sanciono a seguinte Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o sorteio de 04 prêmios como incentivo fiscal a todos os contribuintes da municipalidade, que estiverem em dia com o pagamento do carnê de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, até o dia da realização de cada sorteio público a ser efetuado pela prefeitura.

Parágrafo único – Somente terão direito aos prêmios os contribuintes que estiverem com o pagamento em dia dos carnês de IPTU, inclusive do ano corrente e dos subsequentes; e com o pagamento das prestações em dia da dívida ativa, quando houver.

Artigo 2º- Os prêmios a serem sorteados, de que trata o artigo anterior, estão relacionados no Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 3º- Como critério para a realização do sorteio dos prêmios constantes do anexo desta Lei citado no artigo anterior, será utilizado o número da inscrição municipal constante no carne do IPTU, devendo o mesmo estar devidamente quitado na forma do artigo 1º., para ter direito ao recebimento do prêmio.

Parágrafo Único – Será realizado 01 único sorteio público no mês de setembro do ano em curso, e dos subsequentes (cuja relação de prêmios esta discriminadas no anexo I), em locais e horários a serem definidos através de Decreto, com ampla divulgação nos jornais locais.

Artigo 4º- O contribuinte que for sorteado e estiver em dia com seus compromissos junto ao erário público, na conformidade desta Lei, receberá o seu prêmio no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O contribuinte que for sorteado e não estiver em dia com o pagamento do carnê de IPTU, ou for isento, na conformidade do artigo primeiro desta lei, não terá direito ao prêmio sorteado, não cabendo qualquer tipo de recurso.

I - A entrega dos prêmios, somente será efetuada ao ganhador mediante apresentação do carnê quitado ou com as parcelas em dia e com o documento de identidade.

Artigo 5º- A Prefeitura Municipal somente irá efetuar a compra dos prêmios para os contribuintes que estiverem em dia, os quais serão adquiridos após os sorteios.

Artigo 6º- Fica o Poder Público Municipal autorizado a disciplinar os procedimentos inerentes ao sorteio, por meio de Decreto.

Artigo 7º- As despesas decorrentes na execução da presente Lei, serão cobertas conforme dotações próprias do orçamento municipal vigente à época da aquisição, suplementadas se necessário.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, 23 de setembro de 2013.



PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	Fogão de 4 bocas
01	Televisão LCD 32"
01	Geladeira
01	Forno micro ondas
TOTAL	04 (quatro prêmios)